RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 2015

Projeto de Resolução nº 04/20145

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1975, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS ILUSTRES VEREADORES *GUGU BUENO* – PRESIDENTE, *LUIZ FRARE* - 1º VICE-PRESIDENTE, *JAIME LUIZ VASATTA* – 2º VICE-PRESIDENTE E *ROMULO QUINTINO* – *1º SECRETÁRIO*, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Acrescenta o Capítulo V-A ao Título I, dá nova redação ao art. 30 e acrescenta artigos 30-A, 30-B, 30-C, 30-D, 30-E e 30-F, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A

DAS LIDERANÇAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 30. Os Vereadores poderão se constituir em lideranças de partidos, lideranças de governo e de oposição e lideranças dos Blocos Parlamentares (NR).

§ 1º. (revogado).

§ 2º. (revogado).

§ 3º. (revogado).

Seção I
Das Lideranças Partidárias

Art. 30-A. Cada Representação Partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder de partido.

Parágrafo único. A escolha do líder de partido será

comunicada à Mesa, por meio de ofício expedido pelo Partido, e lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, no início de cada legislatura, para expressarem em Plenário, ponto de vista sobre assuntos em debate.

Seção II
Das Lideranças de Governo e Oposição

Art. 30-B. O Prefeito por meio de mensagem dirigida à Mesa Diretora, e lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, poderá indicar um Líder entre os Vereadores como seu representante junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O líder do Governo tem autonomia para propor em qualquer fase da deliberação legislativa, a retirada, o adiamento ou pedir vistas em proposições de iniciativa do Executivo Municipal, bem como defender o Executivo em assuntos debatidos perante o Legislativo Municipal.

Art. 30-C. Os partidos de oposição ao Governo Municipal poderão indicar, entre seus representantes legais na Câmara, o líder da oposição, para expressar manifestação nas deliberações legislativas, mediante ofício, assinado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem os partidos, protocolado perante a Mesa Diretora e lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária.

Seção III
Das Lideranças dos Blocos Parlamentares

Art. 30-D. Fica instituída a formação dos blocos parlamentares que será composto por grupo de Vereadores, em número mínimo de 5 (cinco), comunicado à Mesa, por meio de ofício escrito e lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, com os respectivos nomes e o Líder indicado.

Parágrafo único. O partido político integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

Art. 30-E. As lideranças previstas nesta Seção, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, por 10 (dez) minutos no Grande Expediente para discutir assuntos de interesse público;

II – indicar à Mesa Diretora os membros da bancada para comporem comissões de qualquer natureza e, a qualquer tempo, substituí-los;

III – tomar parte nas reuniões do Colégio de Líderes;

IV – encaminhar, por tempo não superior a 2(dois) minutos, a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 30-F. As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais da liderança comum.

Art. 2º. *Dá nova redação ao art. 87, Seção V, Capítulo II do Título III, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Capítulo II
Seção V

"Art. 87. Terminada a Ordem do Dia, por ter se esgotado a hora ou pelo término da discussão e votação das matérias, passar-se-á para o Grande Expediente, onde os Vereadores inscritos poderão utilizar-se do tempo de até 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar de qualquer assunto que vise o interesse público.

§ 1º. Aos líderes de partido, aos líderes de governo e de oposição e aos líderes de blocos parlamentares, será concedido o tempo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para uso da palavra no Grande Expediente.

§ 2º. A chamada dos oradores no Grande Expediente, além da inscrição em livro próprio, será feita da seguinte forma

pelo Presidente da Câmara:

I – líderes do governo e da oposição;

II – líderes dos blocos parlamentares;

III – líderes das representações partidárias;

IV – demais vereadores.

§ 3º. O Presidente da Câmara, a seu critério, poderá autorizar e interromper os trabalhos no Grande Expediente para recepção em Plenário de altas personalidades, para usar a tribuna pelo tempo de 10 (dez) minutos, ficando interrompido o tempo destinado ao Grande Expediente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 29 de abril de 2015.

Cugu Bueno
Presidente

ts.

PUBLICADO
7.928 EM 07/05/2015

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 1.216 Pag. 002
EM 07/05/2015